



**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA –
PROIBIÇÃO DO USO DO ÓLEO ASCAREL –
LEI ESTADUAL 3.373/2000 – DEIXA DE
APRECIAR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE
CRONOGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE
ÓLEO ASCAREL POR INOBSERVÂNCIA
DOS PRAZOS REGIMENTAIS –
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 624/2005.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.593/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não apreciar o pedido de isonomia com relação aos prazos diferenciados concedidos à Concessionária OPPORTRANS S/A nos autos do Processo E-04/077.293/2002, tendo em vista a extemporaneidade do pedido, e que a SuperVia postule, se assim o desejar, em sede adequada ao pleito;

Art. 2º – Alterar a redação do Art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 624/2005 que passaria a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - A Câmara Técnica de Transportes - CATRA, como gestora do contrato de concessão, deverá participar das vistorias marcadas pela FEEMA, a serem realizadas nos Ramais do Sistema Ferroviário nos dias 23 e 30 de maio, e 06 de junho de 2006, com vistas ao Licenciamento Ambiental de Operação à ser concedido pela FEEMA à SuperVia, devendo confeccionar e apresentar ao Conselho Diretor da AGETRANSP, relatório conclusivo sobre o tema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da última vistoria, para que a matéria possa ser definitivamente apreciada no menor prazo possível;



Parágrafo único – Com relação às vistorias previstas para serem realizadas nos dias 09 e 16 de maio de 2006, e na eventualidade de a Câmara Técnica de Transportes – CATRA não ter delas participado, as informações para a confecção do relatório conclusivo previsto no caput deverão ser obtidas pela CATRA na própria Concessionária;

Art. 3º – Determinar que a Câmara Técnica de Transportes – CATRA acompanhe, em caráter permanente, o cumprimento das determinações contidas no texto da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 624/2005 parcialmente alterada na forma do item anterior;

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2006.

NEY MOREIRA DA FONSECA
Conselheiro Presidente Interino

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro